



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 11 DE MARÇO DE 2019

LEI MUNICIPAL Nº 2007/2019

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.123/09 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Nova Boa Vista, institui o respectivo quadro de cargos e funções; Revoga Lei Municipal nº 1.334 de 28 de Fevereiro de 2013 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** O Art. 37-A da Lei Municipal nº 1.123/09 que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Nova Boa Vista, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37-A.** São criados as seguintes Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código	Código
01	Diretor de Escola	40 h/semanais	FG 01	CC 01
01 (02)	Vice Direção de Escola	40 horas ou (20 horas) semanais	FG 02 para carga horária 40h e FG 03 para carga horária 20h	
01	Coordenador Pedagógico	40 h/semanais	FG 02	
01	Supervisor Educacional	40 h/semanais	FG 02	
01 (02)	Orientador Educacional	40 horas ou (20 horas) semanais	FG 02 para carga horária 40h e FG 03 para carga horária 20h semanais	

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII desta Lei.

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

§ 3º As funções gratificadas de Supervisor Educacional e Orientadores Educacionais, serão preenchidas enquanto não houver profissionais de suporte pedagógico – Supervisores e Orientadores Educacionais, nomeados em cargos de provimento efetivo.

§ 4º A função gratificada de Orientador Educacional poderá ser preenchida com carga horária de 40 horas semanais (FG2) ou por dois servidores com carga horária de 20 horas semanais (FG3).

§ 5º A função gratificada de Vice Diretor de Escola poderá ser preenchida com carga horária de 40 horas semanais (FG2) ou por dois servidores com carga horária de 20 horas semanais (FG3).(NR)

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 2º** O inciso III do Art. 38 da Lei Municipal nº 1.123/09 que “*Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Nova Boa Vista, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:**

Quantidade	Denominação	FG/código	Valor	CC/código	Valor
01	Diretor de Escola	FG 01	R\$.829,60	CC 01	R\$.3.316,35
01	Vice-Diretor de Escola	FG 02	R\$.414,80		
02	Vice-Diretor de Escola	FG 03	R\$.207,40		
01	Coordenador Pedagógico	FG 02	R\$.414,80		
01	Supervisor Educacional	FG 02	R\$.414,80		
01	Orientador Educacional 40 h/semanais	FG 02	R\$.414,80		
02	Orientador Educacional 20 h/semanais	FG 03	R\$.207,40		

(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.334/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.

**DANIEL THALHEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**VANILDE VOGT DALCIN**  
Vice-Prefeita Municipal